



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.403/2025

Lidianópolis, 01 de julho de 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, QUE REESTRUTURA E ALTERA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E ESTABELECE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 59-A. A contagem do tempo de serviço do servidor público municipal que ingressou no cargo antes de 27 de maio de 2020, com exceção aos da área da saúde, ficará suspensa de 01 de julho de 2025 a 01 de fevereiro de 2027 exclusivamente para a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 39 desta lei, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, na forma do determinado pelo art. 8º, IX e §8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único. O servidor público municipal que tiver ingressado entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com exceção aos da área da saúde, terá a contagem do serviço proporcionalmente suspensa no período acima descrito, exclusivamente para a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 39 desta lei, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, na forma do determinado pelo art. 8º, IX e §8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal